



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000575/2016

ABERTURA: 29/02/2016 - 11:42:06

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER O AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA
AGRÍCOLA DE MARILÊNDA - AEFAM."

18

PROTOCOLISTA

#CABRADO #

Tramitação	Data
Suplente Leitura	29/02/16
cabreros	1/1
justica	29/02/16
cotacao do pare	1/1
len	07/03/16
virameas	1/1
cotacao do pare	1/1
len	07/03/16
cotacao de todo	1/1
o projeto	07/03/16
	1/1
	1/1



Carreira



MENSAGEM Nº004/2016

Linhares-ES, 26 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Câmara Legislativa o Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro à entidade sem fins lucrativos “**Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia**” – AEFAM. Dita concessão será formalizada mediante Convênio, devidamente acompanhado do Plano de Trabalho.

A entidade AEFAM, situada em Marilândia/ES, Município limítrofe, trata-se de verdadeira escola, acolhendo muitos de nossos munícipes. Ela atua de modo alternado, ora com atividades no Centro Educativo, ora no meio sócio-profissional familiar.

Por ser entidade sem fins lucrativos, tem a necessidade de buscar sua manutenção por meio de recursos financeiros oriundos da contribuição das famílias e convênios com as Prefeituras, bem como doações de particulares, dentre outros.

Por esses fundamentos e visando alcançar o interesse local - especialmente de nossos cidadãos residentes na região limítrofe entre Linhares e Marilândia - o Poder Executivo faz uso de sua competência privativa prevista nos artigos 31, V e 58, I, ambos Lei Orgânica Municipal, para deflagrar o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000575/2016

ABERTURA: 29/02/2016 - 11:42:06

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

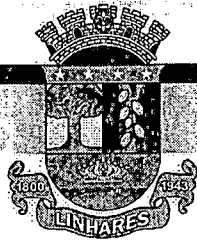
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER O AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA
AGRÍCOLA DE MARILÊNCIA - AEFAM."



PROTOCOLISTA





PROJETO DE LEI Nº 004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia – AEFAM.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia – AEFAM, inscrita no CNPJ nº 00.474.117/0001-07, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública, com endereço na Rua Izaldino Camata, nº 150, centro, Marilândia, Espírito Santo, CEP: 29.725-000.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro previsto no artigo 1º desta Lei, efetivar-se-á mediante celebração de Convênio, que estabelecerá as obrigações dos celebrantes para cumprimento do objeto pactuado e da correspondente prestação de contas dos recursos liberados pelo Município.

Art. 3º A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei, correrá à conta de dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Ficha: **00096**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Subfunção: 12 - Educação

Função: 368 - Educação Básica

Programa: 0962 - Gestão de atividades operacionais da rede de ensino

Projeto/Atividade: 2.091 - Apoio às instituições de Educação do Campo

Elemento de Despesa: 3350410000 - CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 11010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.


JAIR CORREA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 000575/2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA - AEFAM”

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA - AEFAM”**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande alcance social, e, por ser entidade filantrópica, tem necessidade de buscar sua manutenção por meio de recursos financeiros oriundos da contribuição das famílias e convênio com os Municípios, bem como doações de particulares, dentre outros.

Sabe-se ainda, que ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, e, em especial as que estão afeitas ao campo da assistência social definidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, cotam com os recursos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência social.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei em destaque,** tudo de conformidade com o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


JOSE NILSON CORREA
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000575/2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMILIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA - AEFAM”

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMILIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA - AEFAM”**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande alcance social, e, por ser entidade filantrópica, tem necessidade de buscar sua manutenção por meio de recursos financeiros oriundos da contribuição das famílias e convênio com os Municípios, bem como doações de particulares, dentre outros.

Sabe-se ainda, que ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, e, em especial as que estão afeitas ao campos da assistência social definidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, cotam com os recursos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência social.

Estabelece o artigo 180, Inciso I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Perante o exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, reunida com



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

todos os seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO, com a EMENDA Nº 000516/2016 apresentada ao PROJETO DE LEI Nº 004268/2015, por ser CONSTITUCIONAL. Tudo de conformidade com o PARECER DA PROCURADORIA desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000575/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA - AEFAM"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA - AEFAM"**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande alcance social, e, por ser entidade filantrópica, tem necessidade de buscar sua manutenção por meio de recursos financeiros oriundos da contribuição das famílias e convênio com os Municípios, bem como doações de particulares, dentre outros.

Sabe-se ainda, que ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, e, em especial as que estão afeitas ao campos da assistência social definidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, cotam com os recursos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência social.

Estabelece o artigo 180, Inciso I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao pedido de URGÊNCIA solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deve ser atendido ao que dispõe o artigo 218 e seguintes do mesmo dispositivo legal.



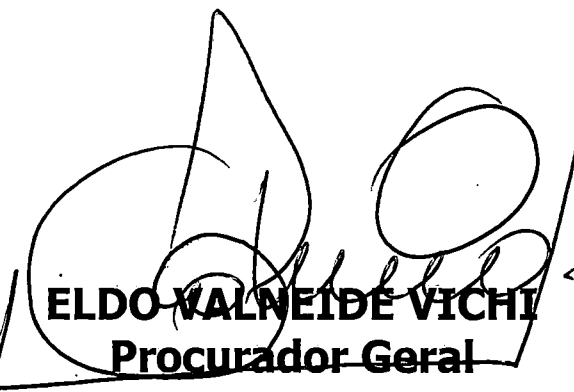
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", ao sete dias do mês de março do ano de 2016.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral

JOÃO PEDRO LECCO PÉSSOTTI
Procurador Jurídico